ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP - CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

CAPÍTULO I
DESIGNAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – também designado pela sigla - **INASP**, é um instituto com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica, **fundada em 09 de outubro do ano 2017**, com Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na República Federativa do Brasil **CNPJ/MF Nº: 29.099.982/0001-00**, é constituído sob a forma de associação civil do tipo ***Organização da Sociedade Civil (OSC) com qualificação em Organização Social (OS)*, de direito privado, sem fins lucrativos**, com atividade de **interesse social, com finalidade de utilidade pública**, aperfeiçoamento, modernização e eficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, gestão administrativa, assistência social, educação e tecnologia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, **com base jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002** regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º O **INASP** tem **SEDE E FORO**, na cidade de Paripiranga - Bahia no Largo 02 de Julho, nº 334, 1º andar, sala 04, Bairro Centro, CEP 48.430-000, poderá ainda, instalar, encerrar ou transferir filiais, constituir escritórios ou representações em qualquer Município Brasileiro;

§2º O **INASP** possui as seguintes filiais: **FILIAL 01: INASP – ARACAJU**, Rua Ananias Azevedo, nº 159 – Loja 11 - Edifício Galeria Alice– Bairro 13 de Julho – Aracaju - Sergipe – CEP: 49.020-085 e **FILIAL 02: INASP – JUAZEIRO**, Rua Almirante Saldanha da Gama, nº 0 – Bairro Country Club – Juazeiro - Bahia – CEP: 48.902-241;

§3º O **INASP**, enquanto **Organização Social da Sociedade Civil (OSC) com qualificação em Organização Social (OS)**, não constitui patrimônio de individuo ou de sociedade **sem** caráter beneficente de Assistência Social;

Parágrafo Único: O **INASP** obedecerá no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, da universalidade de acesso, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, religião, classe social ou política.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O **INASP** tem como objetivo principal promover o **aprimoramento e apoio da gestão em saúde**, contribuindo para a eficiência, qualidade e equidade na prestação de serviços à população. Como também, em **gestão administrativa**, buscando fortalecer a administração pública e a defesa de direitos sociais por meio de iniciativas estratégicas, capacitação e inovação com aprimoramento no apoio a gestão pública. Entre seus **desígnios finalísticos estão as atividades abaixo** relacionadas:

1. Apoio e gestão na área de saúde e administrativa, podendo executar procedimentos e desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas, com ênfase na área de saúde e gestão administrativa;
2. Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado, não se restringindo ao campo assistencial e curativo;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

3. Promover atividade física/esportivas, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer;
4. Atuar em consonância com os princípios, diretrizes e níveis hierárquicos do Sistema Único de Saúde – SUS;
5. Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão administrativa de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;
6. Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com postura humanizada;
7. Desenvolvimento de Programas e atendimento à população pobre e carente, com ênfase na área de saúde;
8. Promoção de cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, com ênfase na área da saúde, inclusive com emissão de certificados;
9. Apoio a instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos, com ênfase na área de saúde;
10. Promoção de ações de saúde para às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos carentes;
11. Promoção de ações de amparo, defesa e proteção à família, com ênfase na área da saúde;
12. Dedicação às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde, de assistência educacional e de assistência social, com ênfase na área da saúde;
13. Amparo, defesa, proteção e assistência a pessoas carentes através de ações de assistência social;
14. Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;
15. Promover e realizar projetos de aprimoramento da educação e do estudo, principalmente na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos na área da saúde para profissionais com atividades afins ou pessoas que pretendam ingressar na área da saúde;
16. Promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com ênfase na área de saúde;
17. Promoção Realização de congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação área de saúde federal, estadual e municipal; difusão e incentivo à conscientização para o fortalecimento da política de saúde a nível nacional, com ênfase na área de saúde;
18. A promoção da pesquisa científica, no ensino, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à saúde, à cultura, à ação social, à defesa do consumidor ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, com ênfase na área de saúde;
19. Promoção de estudo de viabilidade técnica, desenvolvimento e instalação de sistemas, equipamentos de tecnologia da área médica, com aplicações via internet, áudio, vídeo, rádio,

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor médico e com ênfase na área de saúde;

20. Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas, dos direitos humanos e da assistência social, com ênfase na área de saúde;
21. Incentivar a realização de estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, como o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, entre outros, com ênfase na área de saúde;
22. Realizar parcerias para execução de projetos e ações com as escolas de qualquer nível, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado, com ênfase na área de saúde;
23. Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, hospitais, mas a eles não se restringindo;
24. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas atividades, com ênfase na área de saúde;
25. Promoção de cursos, seminários, treinamento, credenciamento de especialistas, cursos ou instituições, oferecimento de bolsas de estudo, fomento ao desenvolvimento de teses e dissertações, oferecimento de consultoria e realização de trabalhos técnicos, publicação de relatórios, artigos e livros em sua área de atuação e com ênfase na área de saúde;
26. Promover o intercâmbio e cooperação com outras sociedades científicas de interesses afins, com ênfase na área de saúde;
27. Promover o desenvolvimento e promoção da pesquisa científica no atendimento de seus cursos da educação superior;
28. Proporcionar programas de estudos e pesquisas, direcionados a cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escotas ou instituições, com ênfase na área de saúde;
29. Concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão de obra especializada para os setores primários, secundários, terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas, com ênfase na área de saúde;
30. Atividade de gestão hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra especializada e subcontratação, se necessário for; fornecimento de telemedicina e tele saúde, através de estrutura própria ou parcerias com empresas especializadas; levantamento de dados, consultoria e demais serviços em gestão de educação, ação social, saúde pública ou qualquer órgão público; fornecimento de sistemas e infraestrutura tecnológica para a educação, ação social, saúde pública ou qualquer órgão público, com ênfase na área de saúde;
31. Projetos e execução na área de engenharia clínica, com ênfase na área de saúde;
32. Promoção de estudo técnico de viabilização da utilização, instalação e manutenção de tecnologia, soluções de informática com sistemas para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo rebatizar, organizar, incentivar,

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento nas atividades médicas e correlatas de enfermagem (atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados exercidas de forma independente, de profissionais da nutrição (atividades realizadas por nutricionistas exercidas de forma independente),atividades de psicologia e psicanálise (atividades de psicólogos e de psicanalistas), atividades de fisioterapia (atividades realizadas por fisioterapeutas legalmente habilitados exercidas de forma independente) atividades de terapia ocupacional (atividades realizadas por terapeutas ocupacionais legalmente habilitados exercidas de forma independente), atividades de fonoaudiologia (atividades realizadas por fonoaudiólogos legalmente habilitados exercidas de forma independente); atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (atividades realizada por nutricionistas), com ênfase na área de saúde;

33. Promoção de estudo técnico de viabilização da utilização, instalação e manutenção de tecnologia, soluções de informática com sistemas para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento; Atividades de profissionais da área de saúde e afins, atém das atividades de optometrista, as atividades de instrumentadores cirúrgicos e, outras atividades de serviços profissionais, com ênfase na área de saúde;
34. Atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas e em áreas interdisciplinares, com ênfase na área de saúde;
35. Implantação e manutenção de sistemas Informatizados de regulação das atividades de saúde e outros serviços sociais (a regulação, controle, definição de política e coordenação de atividades votadas a melhorar o bem-estar da população quanto à saúde, meio ambiente, etc.), com ênfase na área de saúde;
36. Incentivar a pesquisa científica e de inovação tecnológica e o ensino (cursos, treinamentos e seminários), com ênfase na área de saúde;
37. Ofertar e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
38. Desenvolver programas e projetos culturais em atendimento à população pobre e carente;
39. Promover atividades e eventos artísticos;
40. Promover ações voltadas às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e aos idosos carentes;
41. Promover a Educação Ambiental;
42. Apoio e promoção de atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e emergências;
43. Promover, assessorar e gerir os serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares e os hospitais de centros penitenciários. Essas atividades são realizadas sob a supervisão direta de médicos e incluem serviços de médicos, com ênfase na área de saúde;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

44. Promover, assessorar e gerir serviços de laboratório clínico, radiologia e anestesiologia;
45. Promover, assessorar e gerir serviços de centros cirúrgicos;
46. Promover, assessorar e gerir serviços farmacêuticos, de alimentação e outros serviços prestados em hospitais, em vista da ênfase na área de saúde;
47. Promover, assessorar e gerir os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única;
48. Promover, assessorar e gerir as atividades de centros de parto;
49. Promover, assessorar e gerir atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências: as atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências;
50. Promover, assessorar e gerir UTI móvel: as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas;
51. Promover, assessorar e gerir participação em licitações públicas, com ênfase na área de saúde, educação, meio ambiente, administração e obras públicas;
52. Promover, assessorar e gerir a prestação de serviços nas áreas de saúde, assistência social e educacional para a população, com ênfase na área de saúde;
53. Promover e assessorar atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de projetos em conformidade com as exigências da Lei 13.019/2014, com ênfase na área de saúde.
54. Desenvolvimento de modelos para modernização da gestão educacional com programas de capacitação de equipes docentes e gestores, com ênfase em apoio a gestão administrativa;
55. Desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, voltados para as necessidades básicas da educação da população mediante a melhoria da qualidade do ensino, como a oferta e desenvolvimento da educação profissional e profissionalizante entre outros;
56. Proporcionar a boa convivência humana e promover a prática associativa no campo da saúde e educação, atendendo aos interesses coletivos de caráter educativo, científico e cultural;
57. Oferta e desenvolvimento da educação básica formada pela educação infantil incluindo creche, ensino fundamental e ensino médio;
58. Oferta e desenvolvimento de educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com desenvolvimento e promoção da pesquisa científica;
59. Promoção e desenvolvimento à cultura artística e musical;
60. Oferta e desenvolvimento da educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação religiosa, moral e cívica;
61. Promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum e no interesse social.

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

62. Promoção da inclusão social em pequenos, médios e grandes centros populacionais, rurais e urbanos, direcionados à população de baixa renda, em especifico, na faixa etária em que se insere o Programa Menor Aprendiz, desprovida de formação e capacitação técnica e científica, por meio da execução do Programa Menor Aprendiz consistente na oferta de cursos técnicos e palestras de capacitação, treinamento, certificação e diplomação dos participantes, bem assim alocação desses no mercado de trabalho, seja em projetos próprios da entidade, desenvolvidos em sede de convênio e contratos, seja em sede de empresas integrantes do segundo setor, conveniadas à entidade, nas localidades em que o INASP encontrar-se em atuação, em razão de contratos e convênios públicos de gestão de mão de obra, enquanto Organização Social.

63. Promoção e estabelecimento de programas de educação ambiental que objetivem a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação e conservação do Meio Ambiente; realização de congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal; difusão e incentivo à conscientização para o fortalecimento da política ambiental a nível nacional; fortalecimento da rede educacional e introdução à educação sobre o Meio Ambiente através de núcleos educativos;

64. Promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público municipal, o estudo da Administração Pública, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência e educação para a promoção dos princípios da Administração Pública, mencionados no texto constitucional, legislação complementar e ordinária brasileira;

65. Participação em licitações públicas;

66. Capacitar e treinar, técnica e profissionalmente, em informática e outras habilidades técnicas, com ênfase no desenvolvimento de ações voltadas à melhora a oferta de serviços públicos a mulheres, idosos, jovens, adolescentes e crianças, bem como outros setores menos favorecidos;

67. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da educação pública junto ao poder público, com ações sensíveis à gestão;

68. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados a cultura, defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural;

69. Promover a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à administração pública no planejamento, análise, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura, abrangendo orientação em projetos, apoio em licitações, controle de qualidade da execução, análise de medições e elaboração de pareceres técnicos, garantindo eficiência, conformidade legal e qualidade nas contratações públicas, com ênfase na área de gestão da administração pública em geral;

70. Atuar Conjuntamente com a administração pública em todos os níveis, celebrando contratos e ou convênios para cumprir objetivos estatutários em ações de apoio na área da suade, educação, serviços públicos, mão de obra, serviços de engenharia, coleta de lixo e reciclagem, através de treinamentos, terceirização de serviços e de profissionais especializados do seu quadro de associados;

71. Em parceria com entidades públicas o instituto, poderá gerir unidade hospitalares e de atenção à saúde em geral;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

72. Atividades médica ambulatorial com recursos para elaboração de exames complementares;

73. Prestação de serviço de Saúde nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral; Pediatria; Psicologia; Anestesiologia; Odontologia; Psiquiatria; Neurologia; Fisioterapia; Ginecologia; Obstetrícia; Nefrologia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Urologia; Cardiologia; Pneumologia; Neurologia; Proctologia; Nutrição; Medicina do Trabalho; Farmacologia; Enfermagem; Geriatria; Ortopedia; Hematologia; Endocrinologia; Serviço Social; Educação Física; Administração; Bioquímica; Engenharia; Fonoaudiologia; Radiologia; Biomedicina; Segurança do Trabalho e outras não especificadas acima.

Art. 3º - Como forma de cumprir e alcançar os melhores padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de seus objetivos, o INASP buscará a autossustentação econômica e financeira mantendo para isso, onde lhe convier e de acordo com seus Planos de Ação:

1. Unidades de Pesquisa Médicas e Científicas, Jurídicas, de Estudo e Ensino;
2. Produção Literária, audiovisual, multimídia e similares;
3. Desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de saúde, de forma ampla e não limitada, em especial as áreas de odontologia, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, terapia de nutrição enteral e parental, mas a elas não se restringindo;
4. Desenvolvimento de atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergência, atividade médico ambulatorial com a realização de procedimento cirúrgico, realização de exames complementares e consultas, bem como atividade de reprodução assistida e demais atividades inerentes a área de saúde;
5. Apoio na área médica, jurídica e administrativa, podendo executar procedimentos e desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas;
6. Promoção de estudo de viabilidade técnica e instalação de equipamentos de tecnologia da área médica, via internet, áudio, vídeo, rádio, satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor médico;
7. Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente em domicílio;
8. Realização de serviço de vacinação, imunização humana e serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
9. Desenvolvimento de atividades de apoio à gestão da saúde;
10. Celebração de contratos, acordos, protocolos, termos de cooperação técnica e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como entes públicos;
11. Participação em licitações públicas ou outras formas de contratação administrativas, previstas na legislação vigente;
12. Realização de estudo de viabilidade técnica e instalação de equipamentos de tecnologia da área médica, via internet, áudio, vídeo, rádio, satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor médico;
13. Realização de estudo técnico de viabilização, utilização e instalação de tecnologia de soluções de informática para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento;
14. Realizar parcerias para execução de projetos e ações com as escolas de qualquer nível, universidade, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
15. Promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos à educação;
16. Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas, dos direitos humanos e da assistência social;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

17. Proporcionar programas de estudos e pesquisas, direcionados a cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas ou instituições;
18. Obter oportunidades de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estágios, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;
19. Prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;
20. Preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
21. Colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
22. Concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional.
23. Promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;
24. Incentivar e proporcionar a realização de seminários simpósios, conferência, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins com o concurso de especialistas de renome nacional ou internacional;
25. Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;
26. Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;
27. Colaborar em programas de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;
28. Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;
29. Proporcionar aos estudantes e a públicos de beneficiados melhor conhecimento do funcionamento das empresas ou instituições, bem como defender interesses e direitos de usuários de políticas públicas de saúde, assistência social, educação e trabalho;
30. Levar a efeito promoções culturais e técnico-educacionais, com base em programas dirigidos e ajustados, sempre que possível, à estrutura de ensino supletivo profissionalizante;
31. Concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas as exigências da comunidade em geral;
32. Promover a realização decursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título complementação técnica e cultural;
33. Dar apoio a grupos de estudantes, para programas de caráter educacional e cultural no exterior;
34. Desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e consequente execução prática, como: Orientação educacional, vocacional e profissional; Publicações Técnicas; Serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral; Pesquisas, métodos, processo e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos; Tecnologia aplicada à educação permanente, com ênfase nos processos de informação; Programas relativos a portadores de deficiência; Programas de capacitação educacional e profissional para estudantes; Programas que atendam ao adolescente; Prêmios literários; Prêmio Professor Emérito; Exposições e feiras de interesses dos estudantes, instituições de ensino e empresas;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

Campanhas de prevenção às drogas nas escolas; Outros programas definidos pelo Conselho de Administração.

35. De promoção de estágio: pessoas que atendam às exigências previstas; na legislação específica;
36. De promoção da aprendizagem: adolescentes jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoas com necessidades especiais;
37. De promoção da cidadania: crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade ou risco social.
38. Atividades de consultoria em gestão empresarial;
39. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
40. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
41. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
42. Consultoria em Tecnologia da Informação;

Art. 4º - O **INASP** deverá também com observância dos preceitos legais e estatutários, visando plena consecução de suas finalidades, celebrar convênios, acordos, protocolos, cooperação técnico científica e de contratos, com o poder público e entidades de natureza semelhantes operando em rede, em todos os níveis, pessoas físicas e jurídicas, empresas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, desde que não cause prejuízo a este Instituto em linhas materiais, programáticas e financeiras.

Art. 5º - O **INASP** tem objetivos assistenciais de ordem social, nos termos do art. 203 da Constituição Federal de 1988, dos quais se destacam:

1. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
2. A assistência social a criança e ao adolescente, ao jovem, ao idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a educação profissional e na realização de programas de aprendizagem;
3. A promoção de estágio de educandos, atuando como agente de integração na forma de legislação aplicável;
4. O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;
5. Prestar serviços de atendimento a usuários e assessoramento a outras Entidades, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
6. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.
7. A observância dos princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 6º - O INASP a título de registro, quanto a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), terá como atividade principal, entre outras já expostas nos artigos acima os serviços abaixo relacionados:

1. 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
2. 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
3. 8610-1/02– Atividades de urgência e emergência; atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
4. 8640-2/99– Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica; atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
5. 8630-5/02– Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
6. 85630-5/03 – Atividades médica ambulatorial restrita a consultas;
7. 8530-5/04 – Ambulatório Odontológico;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

8. 8720-4/99 – Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;
9. 8630-5/99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
10. 8720-4/01 – Atividades de centro de assistência psicossocial;
11. 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
12. 8800-6/00 – Serviço de assistência social sem alojamento;
13. 8650-0/01 – Atividades de enfermagem; atividades de enfermagem, em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
14. 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia; atividades de fisioterapia em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
15. 8650-0/06 – Atividades de fonoaudiologia; atividades de fonoaudiologia em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
16. 8650-0/02 – Atividades de profissionais de nutrição;
17. 7500-1/00 – Atividades veterinárias;
18. 8650-0/99 – Atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente; atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
19. 8640-2/02 - Laboratórios de Análise Clínicas em Unidades Móveis; atividades de laboratórios clínicos;
20. 8640-2/01 – Atividades de laboratórios de anatomia patológica e citológica;
21. 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
22. 8640-2/07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
23. 8640-2/09 – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
24. 8640-2/08 – Serviços de diagnósticos por registro gráficos – EGG, EEG e outros exames análogos;
25. 8640-2/03 – Serviços de diálise e nefrologia;
26. 8640-2/12 – Serviços de hemoterapia; serviços de hemoterapia e convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
27. 3250-7/06– Serviços de prótese dentária; serviços de prótese dentaria, em convenio com o sus;
28. 3250-7/09 – Serviços de laboratórios ópticos;
29. 8640-2/10 – Serviços de quimioterapia;
30. 8640-2/11 – Serviços de radioterapia;
31. 8640-2/06 – Serviços de ressonância magnética;
32. 8640-2/04 – Serviços de tomografia;
33. 8621-6/02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto UTI móvel; unidades móveis de atendimento a urgência ligadas a planos de saúde, exceto UTI móvel; unidades móveis terrestres para atendimento a emergências, exceto UTI;
34. 8621-6/01 – UTI (Unidade de terapia intensiva) móvel;
35. 8630-5/01 – Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, através de convenio com SUS;

36. 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
37. 8630-5/06 – Serviços de vacinação e imunização humana; serviços de vacinação e imunização humana através de convenio com o SUS;
38. 8690-9/02 – Atividades de bancos de leite humano; atividades de bancos de leite humano em convenio com SUS;
39. 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
40. 8711-5/01 – Clínicas e residências geriátricas;
41. 8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise;
42. 8630-5/07 – Atividades de reprodução humana assistida; atividades de reprodução humana assistida em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
43. 9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos;
44. 8690-9/01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana através de convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
45. 8650-0/07 – Atividades de terapia de nutrição enteral e parental; atividades de terapia de nutrição enteral e parental em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
46. 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional; atividades de terapia ocupacional em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
47. 7220-7/00– Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
48. 8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
49. 8711-5/02 – Instituições de longa permanência para idosos;
50. 8711-5/03 – Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
51. 8711-5/04 – Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids;
52. 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
53. 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
54. 8512-1/00 - Educação infantil – pré-escola;
55. 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação;
56. 8520-1/00 – Ensino Médio; educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional; ensino à distância; educação especial;
57. 8541-4/00 – Educação profissional de nível técnico;
58. 8531-7/00 – Educação superior - graduação;
59. 8513-9/00 – Ensino Fundamental;
60. 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
61. 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
62. 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
63. 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
64. 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
65. 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
66. 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
67. 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

68. 7810-8/00 – Seleção, agenciamento de mão de Obra;
69. 7112-0/00 – Serviços de engenharia; atividades técnicas relacionadas a arquitetura e engenharia;
70. 4399-1/01 – Administração de obras;
71. 4399-1/04 – Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
72. 8121-4/00 – Limpeza em prédios e domicílios;
73. 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
74. 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
75. 9499-5/00 – Atividades associativas não especificada anteriormente;

Art. 7º - O **INASP** não tem e não terá caráter político-partidário, devendo seus objetivos e finalidades restringirem-se ao que determina as primícias estatutárias.

Art. 8º - Para a consecução de seus objetivos e finalidades o **INASP**, poderá ainda:

1. Estabelecer parcerias públicas e privadas, intercâmbios culturais, científicos e tecnológicos, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do **INASP**;
2. Celebrar convênios com instituições financeiras, públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, objetivando financiar projetos e programas de interesse do INASP;
3. Promover parcerias com a administração pública, no âmbito municipal, estadual, federal e entidades do terceiro setor.

Art. 9º - O **INASP**, na consecução de suas finalidades e objetivos, preceituará o seguinte:

1. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais apenas no território brasileiro;
2. **Prestar serviços gratuitos e permanentes à população em vulnerabilidade social**, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas na distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
3. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 10º - No sentido de alcançar seus objetivos o **INASP** poderá ainda:

1. Treinar e capacitar profissionais em programas de reciclagem de recursos humanos com técnicas avançadas de engenharia de clínica hospitalar e de software;
2. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos de saúde de grande porte e complexidade;
3. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como o treinamento do pessoal técnico envolvido;
4. Celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos válidos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
5. Manter intercâmbios e realizar trabalhos com entidades afins;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

6. Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação, principalmente na gestão fiscal, previdenciária e regularização fundiária;
7. Organizar eventos sociais beneficentes e sorteios de bens, cujo recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – O **INASP**, quando das oportunidades de qualificação em Organização Social, obrigar-se-á em atender integralmente a legislação do Ente Federado, seja ele Município, Estado ou a própria União, solicitante da referida qualificação.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, EXCLUSÃO DIREITOS, DEVERES, PERDAS DAS CONDIÇÕES DE ASSOCIADO.

Art. 11º - Os associados são pessoas que fazem parte do quadro associativo civil do INASP, com a finalidade de cooperar sem pretensão em remuneração ou bens da entidade. Todas as pessoas são livres e podem ser admitidas a partir dos seus dezoito (18) anos completos, que estejam ligadas ao objetivo, para o seu ingresso, deverá este preencher ficha de inscrição da entidade ou nomeação em ATA de assembleia geral que a submeterá a Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente descrito no livro de associados, com limitação de associados, pessoas físicas ou jurídicas, no máximo de cinco categorias distinguidas abaixo:

1. **Instituidores**: participam do ato jurídico de constituição e assinam termo de compromisso para agente de promoção, modernização e eficiência da administração pública em todas as áreas incluindo saúde, educação, administração e ampliação dos princípios constitucionais.

2. **Mantenedores**: são associados, que no Conselho de Administração foram indicados e reconhecidos como pessoas idôneas e afim com os objetivos da entidade. Com a responsabilidade de promover meios para manutenção da entidade, com direito a votar e ser votado em todos os níveis da associação.

3. **Contribuintes**: quaisquer pessoas que venha a cooperar financeiramente, ou com serviços voluntários, admitidas pelo conselho administrativo.

4. **Beneméritos:** aqueles que prestam relevantes serviços ou fazem contribuições consideráveis, a juízo do conselho administrativo, com vistas ao desenvolvimento social. Podem prestar serviços como responsáveis técnicos.

5. **Beneficiários**: pessoas físicas identificadas com o objeto da entidade, seguindo critérios determinados pelo conselho diretivo da entidade.

§ 1º: O instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, **que serão admitidos, após deliberação do Conselho de Administração**.

§ 2º: Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

§ 3º: Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INASP, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º: Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do INASP, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 12º - Para **tornar-se associado** o interessado deverá preencher a proposta de admissão fornecida pelo INASP, devendo ser apresentado ao Conselho de Administração no mínimo, por 02 (dois) de seus membros ou nomeação em ATA de assembleia geral.

Parágrafo Único: Considerar-se-á sócio aquele que, após apresentação e entrega de formulário de candidatura a sócio, obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou a aprovação unânime em ata na assembleia geral.

Art. 13º - Os **associados poderão ser excluídos** do quadro social nas seguintes hipóteses:

1. Por solicitação própria, escrita e justificada, direcionada ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva;
2. Por prática de atos lesivos aos interesses e fins do INASP ou que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
3. Por violação intencional dos estatutos e regulamentos do INASP ou o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
4. Por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§1º: O associado excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação.

§2º: A não apresentação de recurso ou a desistência de sua apresentação implicará na exclusão imediata.

Art. 14º - São deveres de todos os associados.

1. Cumprir as determinações do estatuto presente e suas orientações.
2. Desempenhar com dedicação e harmonia as funções do cargo que exercer.
3. Cumprir todos os compromissos assumidos com a entidade dentro do cargo que fora nomeado.
4. Contribuir profissionalmente e financeiramente com o crescimento da entidade.
5. Ser assíduo nas reuniões dos conselhos quando convocado.
6. Prestigiar e defender a instituição quando necessário.
7. Trabalhar em prol da associação e seus objetivos.

Art. 15º - São direitos de todos associados.

1. Ser votado para qualquer cargo administrativo. Estando quite com suas obrigações estatutárias.
2. Discutir e votar sobre temas referentes as finalidades da entidade.
3. Reclamar e exigir melhorias diante da diretoria em situações comprovadas.

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

4. Apresentar recursos em assembleia para tratar de temas relevantes e fiscalizadores.
5. Votar nas propostas de sua autoria.
6. Apresentar projetos e sugestões de melhorias para a entidade.
7. Eleger membros do conselho fiscal.
8. Eleger membros da diretoria.
9. Ser votado para compor os órgãos do INASP;
10. Votar nas reuniões, quando ocorrer a convocação;

Art. 16º - Em consonância com o código civil, é terminantemente proibido a divisão de lucros entre seus associados.

Parágrafo Único – Os lucros, caso ocorra, conforme disposições previstas na legislação pátria, **serão designados em benefício exclusivamente da entidade**, conforme disposto no **capítulo 06** deste estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º - Os órgãos que compõem a estrutura do INASP são:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva;
4. Diretoria Executiva das Filiais;
5. Conselho Fiscal;
6. Conselho de Ética e Transparência;

Parágrafo Único – Aos conselheiros, administradores e dirigentes do INASP é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 18º - Os membros que compõem quaisquer dos corpos administrativos do INASP tomarão posse em Assembleia Geral, através da presença e assinatura na ata de eleição e posso ou na lista de presença, independente de caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 19º - Nenhum membro dos órgãos de administração, dirigentes, conselheiros e colegiados receberá **vencimentos pelo desempenho de seu cargo**, que se considera *"múnus"* público, **salvo a possibilidade** de concessão de ajuda de custo para participação das reuniões, viagens ou atividades para as quais sejam designados.

§ 1º – Não se confunde como vencimentos a remuneração pelo exercício profissional qualificado **em favor de terceiros**.

§ 2º - A remuneração do membro da entidade somente será possível, quando este executar atividade profissional para a instituição, não se confundido com distribuição de lucros ou dividendos, respeitando os critérios de razoabilidade e transparência.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

Art. 20º - A assembleia geral é o órgão maior da entidade, é soberana e autônoma para participação de todos os associados, devendo reunir ordinariamente com a finalidade de:

1. Apreciar e aprovar contas, relatórios, apresentados pela presidência e seguido da aprovação do Conselho Fiscal.
2. Eleger e Destituir os membros do Conselho de Administração;
3. Eleger e Destituir os membros do Conselho Fiscal;
4. Eleger e Destituir os membros do Conselho Ética;
5. Aprovar ou reprovar contas;
6. Reformar/Alterar ou dissolver estatuto quando necessário, após a aprovação do Conselho de Administração;
7. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de novos associados;
8. Resolver casos omissos no estatuto;
9. Eleger os membros da Diretoria Executiva da sede e das filiais;

Art. 21º - As assembleias gerais são **ordinárias e/ou extraordinárias devendo ser notificadas com antecipação mínima de (10) dez dias** de sua realização aos associados. Por meio de carta convite, meio eletrônico, seguindo de edital de convocação.

§1º – A **Assembleia Geral,** reunirá ordinariamente **até o dia 31 (trinta e uma) de março de cada ano**, para apresentação da prestação de contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A **Assembleia Geral,** reunirá extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 22º - As assembleias serão instaladas em primeira convocação por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados ou em segunda convocação com qualquer número de membros.

Art. 23º - As assembleias serão convocadas e presididas pelo presidente executivo, o qual, escolherá entre os presentes, o secretário que lavrará a Ata ou em sua ausência pelo vice-presidente executivo.

Art. 24º - Para **destituir o conselho de administração** é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária, especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 25º - É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação de assembleia geral.

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária, definida como uma reunião de associados em pleno gozo dos seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, será realizada sempre que necessária, a fim de deliberar sobre a eleições de representantes dos associados no Conselho de Administração ou qualquer outra matéria cuja competência lhe seja atribuída por força de Lei.

§ 1º – Para tornar válidas as deliberações tratadas pela AGE, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

§ 2º – As Assembleias, **ordinárias ou extraordinárias, para eleição dos membros dos órgãos estatutários serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, nos **demais atos** a convocação obedecerá a **antecedência mínima de 10 (dez) dias**, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente Executivo.

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

§ 3º – Não havendo, no horário estabelecido, quórum para instalação, a AGO/AGE poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação.

Art. 27º - A reforma deste Estatuto, em qualquer tempo, somente se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Art. 28º - Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente procederá a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves termos, a finalidade da Assembleia e ato contínuo, dará início aos trabalhos observando a ordem do dia.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - 01 (um) Conselho de Administração e 01 (uma) Diretoria, como órgão de deliberação superior e de direção, respectivamente, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele a composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos em lei. O conselho de administração é composto por no mínimo 09 pessoas e máximo de 13 pessoas, eleitos em assembleia. Este conselho é responsável pela representação social do INASP bem como suas responsabilidades administrativas.

I. COMPOSIÇÃO

a. 02 membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;
b. 02 membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
c. 03 membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
d. 01 membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo Estatuto.

§ 1º - O **mandato dos membros do conselho administrativo será de 04 (quatro) anos**, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º- O conselho de administração funcionará coma presença de 2/3 dos seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

§ 3º– O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, não permitida a recondução;

§ 4º– O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

§ 5º– O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 6º– Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

§ 7º– Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;
§ 8º– Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, do Vice-Governador, do Secretário de Estado, do Diretor-Presidente de Entidade, bem como dos titulares e suplentes do CGOS, e devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

§ 9º– Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo de vem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

Art. 30º - Compete ao Conselho Administrativo:

1. Aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;
2. Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;
3. Indicar os diretores e administradores;
4. Propor a destituição de diretores e administradores;
5. Aprovar as propostas de contrato com o Poder Público;
6. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados da entidade, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;
7. Aprovar o seu Regimento Interno e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e plano de cargos, observando, quando couber, as normas de direito público;
8. Decidir sobre a extinção, fusão e incorporação;
9. Propor a alteração do Estatuto.
10. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções em assembleia.
11. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores.
12. Elaborar orçamento anual, despesas e receitas.
13. Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio.
14. Emitir parecer sobre operações de crédito, aquisições, alienações, outros similares.
15. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
16. Aprovar as normas de qualidade;
17. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço, e demais contas da sociedade;
18. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao INASP.

Art. 31º - São atribuições privativas do Conselho de Administração:

1. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
2. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
3. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
4. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
5. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
6. Aprovar e dispor do Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

7. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as competências;
8. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
9. Aprovar e encaminhar ao órgão ou entidade supervisora da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e
10. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
11. Deliberar sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, após prévio parecer do Conselho Fiscal;

Art. 32º - Ocorrendo vacância que determine um número inferior a 5 membros no Conselho Administrativo, os seus pares elegerão, dentre os associados, novos membros para completar este mínimo.

SEÇÃO III
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º - A diretoria executiva é o órgão de gestão administrativa do INASP.

§ 1º – O Instituto será integrado por uma **Diretoria Executiva de âmbito nacional** e, quando necessário, por **Diretorias Executivas de Filiais**, instituídas conforme a expansão territorial e organizacional da entidade;

§ 2º – Para fins de interpretação estatutária, a expressão "**Diretoria Executiva**", sempre que utilizada de forma genérica, referir-se-á à Diretoria Executiva Nacional, órgão máximo de gestão administrativa. Nas hipóteses em que se pretenda designar, de maneira específica, a estrutura diretiva de determinada filial, esta será expressamente identificada como "**Diretoria Executiva da Filial**" acrescida da respectiva localidade, a fim de assegurar precisão terminológica e delimitação inequívoca de competências.

Art. 34º - A **diretoria executiva** é composta pelo presidente, vice-presidente e tesoureiro **eleitos em Assembleia geral Ordinária/Extraordinária com indicação do Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, observadas as seguintes disposições**:

§ 1º A recondução será permitida por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, nos termos do Art. 59 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

§ 2º É vedada a recondução do membro da Diretoria Executiva que tenha sido responsabilizado, administrativa ou judicialmente, por ato ou omissão que cause prejuízo financeiro, moral ou institucional à entidade.

§ 3º Não será admitida a recondução do membro que, no exercício do mandato, tenha descumprido, de forma dolosa ou reiterada, deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

§ 4º As restrições previstas nos parágrafos anteriores perdurarão enquanto subsistirem os efeitos da infração ou da penalidade aplicada.

Art. 34-A – As filiais do INASP poderão, a **critério do Conselho de Administração e referendado em Assembleia Geral Ordinário/Extraordinária, instituir Diretoria Executiva própria**, com autonomia administrativa relativa, respeitados os princípios e diretrizes estatutárias da sede.

§ 1º As Diretorias Executivas das filiais serão subordinadas à Diretoria Executiva;

§ 2º Deverão prestar contas com relatórios específicos, de forma periódica e documentada ao Conselho Fiscal da entidade e a Diretoria executiva;

§ 3º A composição, eleição e mandato das Diretorias Executivas das filiais seguirão critérios estabelecidos no artigo 34º deste estatuto.

§ 4º Compete às Diretorias Executivas das filiais, **na ausência da diretoria executiva,** no exercício de sua **autonomia relativa administrativa**, no âmbito territorial da filial:

I. Representar o INASP em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais;
II. Celebrar contratos e convênios em nome do INASP;
III. Emitir procuração para que o outorgado o represente em sua totalidade, na abertura de conta bancária e sua movimentação, autorizar, cobrança, recebimento, credenciamento, participação em licitações, chamamentos públicos, convênios e toda e qualquer natureza de disputa que envolva parcerias públicas e ou privadas nas três esferas da união, municipal, estadual e federal;
IV. Gerir os recursos financeiros, humanos e materiais da filial, de acordo com o orçamento previamente aprovado;
V. Executar programas, projetos e atividades de interesse local, desde que compatíveis com o objeto e finalidades da entidade;
VI. Contratar e gerir serviços e fornecedores, observando as normas de licitação ou seleção internas;
VII. Manter atualizado o cadastro de associados e beneficiários da filial, reportando-se periodicamente à sede;
VIII. Elaborar e encaminhar relatórios de atividades e financeiros trimestrais à Diretoria Executiva.

§ 4º As Diretorias Executivas das filiais deverão observar, obrigatoriamente, as Normas Administrativas da sede da entidade, que definirão procedimentos contábeis, de gestão de pessoal, de compras e de prestação de contas, sob pena de suspensão da autonomia administrativa.

Art. 35º - Competências da diretoria executiva:

1. Aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;
2. Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;
3. Indicar os diretores e administradores;
4. Propor a destituição de diretores e administradores;
5. Aprovar as propostas de contrato com o Poder Público;
6. Aprovar a abertura, encerramento ou transferência de filiais;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

7. Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo onde venha atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade, além do balanço, de deverá ser publicado de forma completa no sítio do INASP;
8. Apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal;
9. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;
10. Aprovar o seu Regimento Interno e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e plano de cargos, observando, quando couber, as normas de direito público;
11. Propor a alteração do Estatuto.

Art. 36º - Competência do presidente executivo.

1. Representar o INASP em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais;
2. Presidir e convocar reuniões do Conselho Administrativo;
3. Presidir e convocar Assembleia Geral Ordinário ou Extraordinária;
4. Executar atividades similares e congêneres a representação da entidade;
5. Celebrar contratos e convênios em nome do INASP;
6. Emitir procuração para que o outorgado o represente em sua totalidade, na abertura de conta bancária e sua movimentação, autorizar, cobrança, recebimento, credenciamento, participação em licitações, chamamentos públicos, convênios e toda e qualquer natureza de disputa que envolva parcerias públicas e ou privadas nas três esferas da união, municipal, estadual e federal;
7. Manter entendimentos e intercâmbios com instituições e empresas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, para mútua cooperação em atividades de interesse comum.

Art. 37º - Competência do vice-presidente executivo.

1. Substituir o presidente em suas faltas.
2. Executar as atividades delegadas ao presidente em conformidade com o art. 36º deste estatuto.

Art. 38º - Compete ao Tesoureiro, **abrir e movimentar contas bancárias e demais e suas demandas, cuidar dos serviços financeiros do INASP**.

§ 1º - As competências atribuídas ao Presidente e Tesoureiro poderão ser outorgadas a terceiros, desde que assinada por ambos, através de mandados outorgados com poderes específicos, sendo necessária a assinatura de ambos no mandato de outorga.

§ 2º - O Presidente e o Tesoureiro poderão, nos termos definidos no caput, outorgar poderes à terceiros para realizar movimentações bancárias, de qualquer espécie, relativas aos créditos e débitos existentes em suas contas correntes, tanto em nível nacional e das filiais;

Art. 39º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões de Diretoria.

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

§ 1º – As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros da Diretoria Executiva com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

§ 2º – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 40º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que, por qualquer motivo, não tome posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua nomeação.

§ 1º – No caso de vacância e desaparecimento, por um período superior a 10 (dez) dias, falecimento ou retirada de um membro da Diretoria Executiva, um suplente deverá ser escolhido pelo Conselho de Administração para assumir o resto do mandato.

§ 2º – A reunião do Conselho de Administração, para a eleição acima mencionada, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a declaração da vacância do cargo.

Art. 41º - As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização do INASP e será composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, para cumprir **mandato de 02 (dois) anos**, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - No caso da vacância do cargo, o suplente será escolhido pelo Conselho Administrativo para completar o mandato.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal.

1. Auxiliar o conselho administrativo;
2. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do INASP;
3. Analisar e fiscalizar as ações do conselho administrativo e diretoria executiva;
4. Opinar sobre relatório anual;
5. Opinar sobre propostas de modificações gerais;
6. Analisar anualmente o balancete e contas;
7. Coordenar auditoria anual na entidade;
8. Coordenar, anualmente, auditoria contábil realizada por empresa de auditoria independente;
9. Convocar assembleia geral extraordinária a qualquer tempo;
10. A adoção de um regime contábil que, observado o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, que contemple a publicação anual dos relatórios financeiros, em meio oficial e em jornal de grande circulação;
11. Emitir, anualmente, parecer circunstanciados sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da entidade, remetendo-o aos órgãos de controle do Estado, na forma contratada;
12. Realizará auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

Parágrafo Único - o relator, membro do conselho fiscal, quando necessário, será designado pelo conselho administrativo.

Art. 44º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente Executivo ou pelo Presidente do Conselho de Administração e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º – As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e mateira do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para reunião.

§ 2º – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal e em emergências ou de interesse relevante para o INASP.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Art. 45º - O Conselho de Ética e Transparência será composto por 03 (três) membros, sendo (02) membros efetivos e 01 (um) convidado.

§ 1º – As vagas destinadas aos membros efetivos serão compostas pelo Analista de Compliance do INASP, que ficará responsável por coordenar as atividades do Conselho, e por **dois membros indicados** livremente pelo Conselho de Administração do INASP, com **mandatos de 02 (dois) anos**, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º – Nas apurações ou deliberações acerca de infrações à Lei, Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas, praticadas por Colaboradores da instituição, o Presidente do INASP deverá indicar para compor o Conselho, na condição de membro convidado, o líder hierarquicamente superior à pessoa investigada.

Art. 46º - Compete ao Conselho de Ética e Transparência:

1. Fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis e Regulamentos do INASP;
2. Esclarecer dúvidas dos Colaboradores e terceiros a respeito da aplicação do Código de Ética e Conduta ou das condutas a serem adotadas perante qualquer negócio ou situação;
3. Deliberar acerca das apurações contra infrações à Lei, Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas, que forem praticadas pelos Colaboradores ou terceiros relacionados;
4. Participar ativamente na divulgação, promoção e consolidação da cultura de ética, de transparência e boa conduta, promovendo palestras, cursos, seminários, comunicados gerais, alertas e orientação institucionais.

Art. 47º - As decisões do Conselho deverão, sempre, ser à unanimidade e serão reportadas diretamente em Relatórios de encaminhamento para o Conselho de Administração, a quem caberá à homologação das decisões sobre os fatos tratados no Conselho.

Art. 48º - O Conselho manterá obrigatório registro documental das suas atividades, facultando amplo acesso ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva sempre mediante registro próprio.

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 49º - O patrimônio do INASP é constituído por:

1. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo INASP, isoladamente ou em parceria;
2. Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir;

§1º – É vedado a distribuição de excedentes operacionais, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos associados, dirigentes ou empregados.

§2º – Os bens do Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP, **não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social**.

Art. 50º - Ingressará, extraordinariamente, no patrimônio do INASP.

1. A contribuição feita regularmente pelos sócios mantenedores e contribuintes;
2. A subvenção dos poderes públicos;
3. As demais doações realizadas por entidades públicas nacionais ou estrangeiras, bem como as realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira;
4. Os valores eventualmente recebidos por meio de convênios, contratos de prestação de serviço e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal, internacional ou entidades privadas;
5. A remuneração decorrente do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos, pesquisas e estudos desenvolvidos pelo INASP que venham a ser produzidos e comercializados;
6. Por outros meios que, porventura, lhe sejam destinados.

Art. 51º - Todas as doações e legados feitos ao INASP, sem encargos ou ônus, serão consideradas dotações de bens livres.

Art. 52º - Destinando-se a entidade aos fins de interesse científico, educacional, social, orientador, promoção em saúde pública, poderão fazer novas doações especiais em favor dela, o poder público em todos os níveis, a pessoa jurídica de natureza privada e ou estrangeira.

CAPÍTULO VI
DA RECEITA

Art. 53º - As receitas do INASP serão constituídas:

1. Pelas rendas provenientes do resultado econômico de suas atividades;
2. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
3. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, produtos e serviços, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que venham a prestar;

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

4. Subvenções e auxílios governamentais;
5. Repasses oriundos de contratos administrativos e contratos de gestão;
6. Rendas de serviços prestados para a iniciativa privada e/ou órgãos governamentais;
7. Recursos oriundos da divisibilidade de custos junto a filiais;
8. Pelas mensalidades pagas em virtude da oferta de cursos, treinamentos e capacitações;
9. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
10. Pelas doações, leilões, usufrutos conferidos e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
11. Por outras rendas eventuais;
12. Pelas mensalidades pagas por seus associados;

§1º – O INASP prevê a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito territorial deste, ou ao patrimônio do Ente Federado signatário, na proporção dos recursos e bens por este alocado.

§2º – O INASP obrigar-se-á no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros, em sua totalidade, aplicá-lo no desenvolvimento de ações em função de seu objetivo finalístico, bem como, que estes sejam exclusivamente e integralmente em território brasileiro e adotará práticas de gestão administrativa, transparentes e austeras, suficientes para coibir a obtenção de vantagens, lícitas ou ilícitas, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§3º – O INASP obrigar-se-á a disponibilizar em sítio eletrônico próprio, a síntese do(os) Relatório(os) de Gestão e o Balanço Patrimonial do instituto em sua integralidade.

Art. 54º - No fim de cada exercício, deve ser feito levantamento do inventário e balanço patrimonial, do seu superavit líquido verificado, será deduzido o percentual de 10% para a constituição de um fundo de reserva com finalidade a ser indicada pelo conselho administrativo, ficando o restante a disposição doas novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes conforme orçamento a ser celebrado a aprovado pela assembleia geral.

Art. 55º - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais e suplementos e poderão ser anuladas rubricas orçamentárias desde que as necessidades da entidade exijam e haja disponibilidade financeira.

Art. 56º - As operações de ordem financeira e patrimonial evidenciadas pela contabilidade da entidade, executados com contador habilitado, de acordo com o plano de conta aprovado pela assembleia.

§1º- a contabilidade da entidade obedecerá às decisões ou normativas vigentes com os registros obrigatórios mantidos em devida e perfeita ordem.

§2º - o exercício social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demonstrações com observação das disposições legais.

§3º - O INASP será regido por normas de escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade brasileira devendo publicar anualmente no diário oficial do estado e ou em suas plataformas de publicações de transparência de sua sede ou filiais. Ou ainda nos diários oficiais dos municípios onde tiver contrato em execução.

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

§4º - Do superávit líquido verificado, será deduzido o percentual de 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva, com finalidade a ser indicada pelo Conselho de Administração, ficando o restante à disposição dos novos investimentos a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com a finalidade da entidade.

Art. 57º - Os registros levantados, assinados, contendo o selo de DHP (Declaração de Habilitação profissional), conforme dispõe resolução do CFC 872/2000 deverá ser conservado, pelo prazo de cinco anos a contar do dia da emissão. Bem como todos os outros documentos que comprovem suas receitas e efetivação das despesas, ainda os de ordem previdenciária, trabalhista.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58º - Para celebração da parceria prevista em Lei 13.019/14, o INASP deverá possuir:

1. Mínimo de dois anos de existência jurídica, com cadastro ativo comprovado por documentos emitidos pela receita federal do Brasil, no cadastro nacional de pessoa jurídica, conforme a parceria seja celebrada no âmbito municipal, estadual e federal.
2. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 59º - O **INASP** em conformidade com os preceitos da lei federal nº 13.151/2015, **poderá remunerar seus dirigentes.**

Parágrafo Único: para garantir transparência e equidade, a entidade adotará através de **Regulamento Interno Próprio**, com registro nos órgãos competentes e Aprovação por 2/3 do Conselho Administrativo, um **Plano de Cargos e Salários (PCS)**, definindo critérios para a remuneração dos dirigentes.

Art. 60º - O **INASP** obriga-se a publicação anual em meio oficial e em jornal de grande circulação, de seus relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a publicação anual dos relatórios de execução de seus Contratos de Gestão e/ou Contratos Administrativos nos diários oficiais e jornais de grande circulação dos respectivos Municípios ou Entes Federativos de atuação, além do balanço consolidado, cuja contabilidade atenderá a ITG 2002, observando os prazos previstos nesse estatuto.

Art. 61º - Será adotado de um regime contábil observando o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 62º - O INASP, realizará auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa.

Art. 63º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, quando não da competência daquele em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

Art. 64º - O exercício financeiro do INASP coincidirá com o ano civil.

Art. 65º - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação anual de contas do INASP conterá, entre outros, os seguintes elementos:

1. Relatório Circunstanciado de Atividades;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstrativo de Resultados do Exercício;
4. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
5. Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada;
6. Parecer do Conselho Fiscal;
7. Se dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débito, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
8. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

CAPÍTULO IX
DO PESSOAL

Art. 66º. O pessoal/colaboradores do INASP será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as disposições legais acerca do Trabalho Autônomo e/ou Voluntário, complementada pelas normas internas do INASP e sobretudo a legislação inerente ao tipo de contratação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, por requerimento de 1/5 dos Conselheiros, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de sua composição plena.

Art. 68º - Os direitos dos associados membros do conselho administrativo poderão ser transferidos aos seus herdeiros, desde que se identifiquem com os objetivos da entidade e tenha maioridade para a prática civis.

Art. 69º - O instituo será extinta quando:

1. Impossibilitada de se manter.

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

2. Inexequibilidade de suas finalidades.
3. Por deliberação de 2/3 da totalidade dos associados, em reunião de assembleia geral convocada para este fim. Ficando seu patrimônio revertido para entidade que lhe deu origem ou outra entidade da organização da sociedade civil que preencha os requisitos legais e estipulados nesse estatuto.

Art. 70º - Em caso de extinção, dissolução ou desqualificação, o seu respectivo patrimônio líquido poderá ser transferido a outra pessoal jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, Decreto Federal nº. 8.726/16, bem como com procedimentos previstos na Lei Federal nº. 9.637/98 e cujo objeto social seja o mesmo, em preferência.

Parágrafo único: na hipótese de extinção ou perda de qualificação, o patrimônio e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam transferidos em conformidade com as atribuições privativas do conselho de administração estampados no capítulo 04, seção 02 deste estatuto.

Art. 71º - Nenhuma categoria dos associados responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INASP.

Art. 72º - A assembleia geral e/ou Conselho de Administração, **deverá baixar regimentos especiais para regulamentar este estatuto**.

Art. 73º - Os casos omissos nesse dispositivo, serão tratados em assembleia geral com recursos voluntários.

Paripiranga/BA, 20 de agosto de 2025

TABELIONATO DE NOTAS

JOSÉ CARLOS SANTANA CARREGOSA
PRESIDENTE - CPF nº 997.009.055-00

TABELIONATO DE NOTAS

CLAUDIVANIA SANTANA ANDRADE
TESOUREIRA - CPF nº 028.752.295-40

TABELIONATO DE NOTAS

JOSE WASHINGTON MESSIAS SANTOS
ADVOGADO – OAB/BA 41.366

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTO DE PARIPIRANGA - BA
Rua Fernando dias Lima sn - 48430-000 - Paripiranga-BA
Telefone (75)9 9954.0781 - Edivaldo Ribeiro Freire - TABELIÃO

Reconheco por SEMELHANCA 0003 firma(s) de JOSE CARLOS SANTANA CARREGOSA (17316) CLAUDIVANIA SANTANA ANDRADE (32622) JOSE WASHINGTON MESSIAS SANTOS (15241)
Emol: R$ 9,9 Taxa: R$ 10,8 Total: R$20,70
Em testemunho () de verdade
ADILSON FRANKLIM ALMEIDA SANTANA - ESCREVENTE
Paripiranga-BA 27/08/2025
Selo(s) 2171 AB 267605-8 2171 AB 267606-0 2171 AB 267545-0
Consulte www.tjba.jus.br/autenticidade

Adilson Franklim A. Santana
Escrevente Substituto

Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/09/2025 15:47:07 que o documento de hash (SHA-256)
1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be foi validado em 11/09/2025 15:45:29 através da transação blockchain
0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 287366)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 10/12/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1a5bfb4c02ef0c59ddba6e998e115051869cc126b684fdf5a0f6578322df34be** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **287366** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"ESTATUTO CONSOLIDADO - AGOSTO DE 2025"**, cujo assunto é descrito como **"ESTATUTO CONSOLIDADO - AGOSTO DE 2025"**, faz prova de que em **11/09/2025 15:45:12**, o responsável **Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Publico (inasp) (29.099.982/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Publico (inasp) a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/09/2025 15:47:18** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x841be06379a329fb9cd08f5bc69cc59ca995ea08974ebfdc5c727b6ffd649eb0**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.